

RESOLUÇÃO CONSEAcc – BP 3/2004

APROVA O REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE PEDAGOGIA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Acadêmico por Câmpus, do Câmpus de Bragança Paulista, no uso das atribuições, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2004, constante do Parecer CONSEAcc 22/2004 - Processo 22/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia, do Câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2004.

Prof. Milton Mayer
Presidente

Anexo à Resolução CONSEAcc - BP 3/2004

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - PEDAGOGIA
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º- O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Pedagogia cumprir a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que é parte integrante dos currículos de todos os cursos da Universidade São Francisco.

Artigo 2º- O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho monográfico ou de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

Parágrafo Único- O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado a partir das normas estabelecidas no manual “Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias”, organizado por professores da USF, na sua versão mais atualizada.

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º- O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivo habilitar o aluno a utilizar metodologia científica adequada à elaboração de trabalho monográfico ou de pesquisa, com temática pertinente ao conjunto de conhecimentos construído durante o curso, contribuindo para fortalecer o perfil do profissional da educação que a Universidade se propõe a formar, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de articular ensino e pesquisa na produção do conhecimento e na prática pedagógica, entre outras competências e habilidades.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 3/2004

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º- Cabe à Coordenação do curso de Pedagogia definir os docentes que orientarão os alunos, conforme relação a ser publicada no início de cada semestre em que a disciplina for oferecida, com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

Parágrafo Único– Os docentes designados pela Coordenação serão denominados orientadores.

Artigo 5º- A formação dos grupos de orientação ocorrerá em função das áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores e oferecidas no semestre.

Artigo 6º- As inscrições dos alunos nos grupos de orientação serão feitas mediante ficha a ser preenchida e entregue aos orientadores no primeiro dia de aula e deverão indicar primeira e segunda opções nas referidas áreas.

Artigo 7º - Os grupos serão formados a partir de um número mínimo de 05 (cinco) alunos. Para um melhor acompanhamento do orientador, o grupo terá o número máximo de 09 (nove) alunos.

Parágrafo Único – Sempre que um grupo não atingir o número mínimo, os alunos serão remanejados para outro grupo, segundo as opções por ele definidas no ato de inscrição.

Artigo 8º- A definição da carga horária da disciplina seguirá a matriz curricular do curso, sendo a mesma distribuída entre orientação em grupo, orientação individual e horas-atividade.

§ 1º– As horas de orientação serão destinadas à definição de tema, orientação metodológica específica, discussão de leituras, acompanhamento e avaliação sistemática do processo de elaboração do TCC, considerando as características individuais do aluno e as especificidades do trabalho.

§ 2º - As horas-atividade serão destinadas ao trabalho independente do aluno para levantamento bibliográfico, leitura do material teórico, coleta e análise de dados empíricos (quando necessário) e redação do trabalho.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 3/2004

DA APRESENTAÇÃO

Artigo 9º - Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente.

Artigo 10 - Sob o aspecto formal, os trabalhos deverão atender às seguintes prescrições básicas: a) deverão ser digitados em fonte Arial, corpo 12, com parágrafos justificados e espaço duplo, não havendo limite máximo ou mínimo para o tamanho do texto, mas recomendando-se um mínimo de 30 páginas. Do ponto de vista da estrutura, os trabalhos deverão seguir as orientações estabelecidas no manual “Orientações para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Monografias”, elaborado por professores da USF, em sua versão mais atualizada.

Artigo 11 - A defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso será obrigatória. A organização das bancas examinadoras caberá ao grupo de orientadores e à Coordenação do curso.

DA ENTREGA

Artigo 12 - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue, mediante protocolo, em local a ser definido pelos orientadores, em **duas vias** encadernadas em espiral, na data determinada pelo calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina.

Artigo 13- Os alunos cujos trabalhos obtiverem nota final igual ou superior a 8,5 (oito e meio) deverão encaminhar uma terceira via encadernada em capa dura na cor azul, acompanhada de uma cópia em disquete, 30 (trinta) dias após a publicação das notas, apresentando as devidas correções indicadas na avaliação.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 14– Cada trabalho será avaliado por seu respectivo orientador e por um professor avaliador designado pela Coordenação, em acordo com o grupo de orientadores. Ambos deverão proceder à avaliação do trabalho escrito (dentro do prazo previsto no calendário anexo ao Plano de Ensino da disciplina) e também comporão a banca de defesa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEAcc - BP 3/2004

Artigo 15 – A nota final do TCC será obtida da seguinte forma: média aritmética das notas do trabalho escrito (nota do orientador + nota do avaliador : 2) somada à média obtida pelo aluno na apresentação pública do trabalho (nota do orientador + nota do avaliador : 2) e dividida por dois.

Parágrafo Único – Na avaliação do TCC, os professores orientadores e avaliadores deverão considerar os critérios apresentados no Anexo 2 desta Resolução.

Artigo 16- A nota final mínima de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso é 06 (seis).

§ 1º– Os alunos deverão cumprir um mínimo de 75% de frequência nas horas de orientação.

§ 2º– Não haverá revisão de nota do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º– O aluno reprovado terá que refazer, em período posterior, seu Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17- As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Pedagogia, sendo ouvidos os professores orientadores da disciplina TCC e observadas as normas dos Conselhos superiores da Instituição.

Artigo 18 - Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.